P A R E C E R

TC-004038.989.24-0
Prefeitura Municipal: Orindiúva.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins.
Advogado(s): Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÃO.

Atendidos os principais índices constitucionais e legais. Equilíbrio dos resultados contábeis. Impropriedades que não comprometem as contas. Parecer favorável. Recomendações. Proposta à Câmara Municipal para que avalie o fato de não haver sido instituído Regime de Previdência Complementar conforme previsto no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, emitiu parecer favorável com as recomendações indicadas abaixo, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Orindiúva, relativas ao exercício de 2024:

- Aperfeiçoar o planejamento orçamentário, de modo que a elaboração da Lei Orçamentária Anual reflita, com maior grau de precisão, as reais necessidades da Administração e reduza a necessidade de sucessivas alterações orçamentárias ao longo do exercício financeiro;

- Adotar medidas para adequar o quantitativo de servidores e as atribuições dos cargos às reais demandas do serviço público, de modo a racionalizar a gestão de pessoal e contribuir para a manutenção do equilíbrio das despesas dessa natureza.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFRJ-113Z-74BG-3VFX

Adicionalmente, propondo que a Câmara Municipal, quando do exame deste Parecer Prévio e como titular do controle externo no município, avalie a questão da ausência de regime de previdência complementar, para que possam ser adotadas as providências legais e administrativas necessárias à instituição desse regime para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, em observância ao disposto no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFRJ-I13Z-74BG-3VFX